



CÓPIA

ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI N° 795, de 23 de novembro de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por empréstimo, ao Município de Corumbá, a importância de R\$ 1 600 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por empréstimo, ao Município de Corumbá, a importância de Cr\$... 1 600 000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) que será aplicado na pavimentação de logradouros públicos.

Artigo 2º - O Município de Corumbá pagará a importância que lhe conceder por empréstimo em dez (10) prestações anuais iguais e os juros de 6% (seis por cento) ao ano pela Tabela Price.

Artigo 3º - Na ocasião do pagamento das anuidades devidas pelo Município de Corumbá na forma da presente lei, será feito o encontro com o que o Estado lhe dever da quota prevista pelo artigo 20, da Constituição Federal, observando-se o disposto na lei nº 558, de 5 de dezembro de 1 952, de sorte que o mesmo pagamento será do saldo devedor que resultar desse encontro de contas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de 1 955, 134º da Independência e 67º da República.

aa) FERNANDO CORRÊA DA COSTA
ALEXANDRE CERQUEIRA CALDAS